

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

(art. 75, I e II da Lei 14.133/2021)

PROCESSO DE COMPRA Nº 1555/2024

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, torna público que pretende adquirir ou contratar o objeto abaixo discriminado e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Os interessados deverão apresentar proposta até o horário indicado abaixo através de formulário de proposta (Anexo II) a ser endereçado para o e-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada objetivando Revisar e Adequar o Anteprojeto de Plano Diretor Participativo Municipal conforme Termo de Referência (Anexo I).

2. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

2.1. Data limite para apresentação de novas propostas: 23/04/2024 as 23h59

3. PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor preço (ou maior desconto) será convocado por e-mail para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:

- I – Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;
- II – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual (inscritos em dívida ativa);
- IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de Vargem Grande do Sul;
- V – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII – Certidão Negativa de falência e recuperação judicial (vide Súmula 50 do TCE/SP);
- VIII – Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede;

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

5.2. O aceite da nota de empenho ou autorização de fornecimento, emitida ao fornecedor, implica no reconhecimento de que referido documento está substituindo o contrato, o contratado se vincula à sua proposta, às previsões contidas no Aviso de Contratação e anexos, e o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 138 da Lei 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma lei.

5.3. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, inclusive para fins de pagamento.

5.4. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5. Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso 5.6, cumulativamente a este.

5.6. Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme o caso:

- a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado; ou



b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.7. Quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I.

6.2. Uma vez enviada a proposta por e-mail, o fornecedor NÃO poderá substituí-la, podendo, contudo, solicitar o seu cancelamento por meio de mensagem para o mesmo e-mail da proposta desde que devidamente justificado.

6.3. A apresentação de propostas adicionais não implica na necessidade da Administração adquirir ou contratar do fornecedor proponente podendo, se for o caso, contratar fornecedor que eventualmente tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da realização da pesquisa de preços.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Vargem Grande do Sul, 18 de abril de 2024.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal

PROCESSO DE COMPRA N.º 1555/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada objetivando Revisar e Adequar o Anteprojeto de Plano Diretor Participativo Municipal elaborado pela Empresa Consultora "Dossel Ambiental Consultoria e Projetos Ltda", disponibilizada pela Empreendedora "Cantareira Transmissora de Energia S/A".

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Revisão e Adequação do Anteprojeto de Plano Diretor Participativo Municipal buscando atender aos apontamentos do Parecer Jurídico - Comissão Gestora do Plano Diretor Participativo – Memorando Interno nº 09/2019, conforme identificado na tabela abaixo.

Item	Unid.	Especificação	Quant.
1	un	Revisão e Adequação do Novo Plano Diretor	1,00

A presente Contratação consiste em Revisar e Adequar o Anteprojeto de Plano Diretor Participativo Municipal, buscando atender ao Parecer Jurídico desta Prefeitura, a fim de definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento territorial sustentável do Município, respeitando os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com destaque para:

- c) a garantia do direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer;
- d) da gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Em 19 de dezembro de 2006, foi instituído no Município o Novo Plano Diretor, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III da Lei 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Como se sabe, o plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. É previsto no artigo 182, § 1º, da Constituição de 1988 [1] e regulamentado pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que prevê, em seu artigo 40, § 3º [2], que a lei que instituir o plano diretor deve ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

A revisão do Plano Diretor é uma obrigação legal (Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade) e é a oportunidade para atualizar a lei em vigor e rever os dispositivos regulamentadores, na perspectiva de

combater as desigualdades na cidade e implementar propostas para ordenamento territorial e proporcionar sustentabilidade e melhores condições de vida para a população.

Para o presente escopo do Plano Diretor Municipal – PDM serão consideradas duas fases:

a) 1ª Fase – Mobilização e Interação da Proposta do Plano;

b) 2ª Fase – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM – Apresentação do Plano Revisado.

Mobilização e Interação

Elaborar, com a participação e aprovação da Equipe Técnica Municipal - ETM, as adequações necessárias para a consolidação do Plano, buscando atender aos apontamentos do Parecer Jurídico.

Metodologia de Trabalho

Definir, justificar e apresentar as medidas e técnicas adotadas para a execução das atividades e eventos integrantes da Proposta. A metodologia utilizada deve viabilizar a participação dos técnicos da Prefeitura Municipal, respeitando tudo aquilo já realizado e promovido na proposta atual, tais como:

a) os debates entre técnicos dos diversos departamentos municipais e, também, destes com técnicos das esferas estadual e federal, para situações específicas;

b) a promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes de todos os segmentos da sociedade civil;

c) a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

d) o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa Contratada deverá coordenar as atividades e supervisionar a elaboração deste escopo, respeitando a opinião e conhecimento local da Equipe Técnica Municipal – ETM.

Deverá ser promovida uma reunião técnica de capacitação para apresentar e transferir conhecimentos no que concerne a metodologia de trabalho, métodos e técnicas para avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município.

Reunião técnica de consolidação para ajustar as análises e respectivos documentos relativos ao parecer jurídico, e promover as propostas e adequações necessárias para o atendimento do mesmo.

Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal “Pactuação do Plano Diretor Municipal” -Submeter à apreciação da prefeitura a síntese da versão final revisada do PDM para pactuação de seus membros.

A Contratada deverá ter pleno conhecimento das seguintes normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:

1. NBR 12.267 – Normas para elaboração do Plano Diretor

4. PRAZO DE ENTREGA

O Prazo para vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias;

O Prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias;

O prazo para início dos serviços será imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento;

A Prefeitura disponibilizará o arquivo digital do Anteprojeto de Plano Diretor;

A Contratada deverá apresentar os documentos em mídia digital e impressa ao Fiscal do Contrato.

CRONOGRAMA				PERÍODO	
Item	Unid.	Especificação	Quant.	Até 15 dias	Até 30 dias
1	un	Revisão e Adequação do Novo Plano Diretor			
1.1	un	Mobilização e Interação da Proposta do Plano	1,00	100,00	
1.2	un	Apresentação do Plano Revisado.	1,00		100,00

5. GESTÃO DO CONTRATO

O Fiscal do Contrato será a Coordenadora de Obras – Arq. e Urb. Luciana Morandin Gambaroto Garcia.

O Gestor do Contrato será o Diretor de Obras – Arq. e Urb. Ricardo Luis Leonetti Bisco.

O prazo de Recebimento Provisório será expedido em até 15 (quinze) dias, após a apresentação do PDM.

O Prazo para o Recebimento Definitivo será expedido em até 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6. PRAZO DE PAGAMENTO

O Prazo para pagamento será de até 07 (sete) dias após o protocolo da Nota Fiscal/Recibo de Pagamento Autônomo no Departamento de Obras ou através do e-mail: obras@vgsul.sp.gov.br.

Os pagamentos seguirão a seguinte programação:

CRONOGRAMA de PAGAMENTO					PERÍODO	
Item	Unid.	Especificação	Quant.	R\$ Total	Até 15 dias	Até 30 dias
1	un	Revisão e Adequação do Novo Plano Diretor				
1.1	un	Mobilização e Interação da Proposta do Plano	1,00	R\$ ____	R\$ ____	
1.2	un	Apresentação do Plano Revisado.	1,00	R\$ ____		R\$ ____

*O Pagamento poderá ser realizado em uma etapa desde que sejam entregues todos os dos documentos constantes no item 3.

A Fiscalização da Contratante analisará as medições e se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento. Se a medição apresentada pela Contratada contiver erros ou omissões, será devolvida para correções.

A Fatura correspondente à Medição aprovada pela Fiscalização, devidamente acompanhada das Certidões Negativas requeridas pela legislação vigente e a seguir relacionadas, serão encaminhadas para pagamento.

- ✓ Certidões do INSS e do FGTS;
- ✓ Certidão conjunta da Receita Federal;
- ✓ Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme artigo 75, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (atualizada pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023), inciso "I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores".

A contratação será mediante contratação direta (dispensa de licitação), observados os critérios definidos nos artigos 28, 29 e 30 do Decreto Municipal nº 5.728/2022 atualizado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024.

O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO GLOBAL.

Para fins de habilitação técnica será exigida prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade;

A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.



Ricardo Luís Leoneti Bisco
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A30138-8
Diretor de Obras



PROCESSO DE COMPRA N.º 1555/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Telefone:

E-mail:

DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Município:

Telefone:

E-mail:

Cargo na empresa:

PROPOSTA

Item	Unid.	Especificação	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
		(preencher cf. termo de referência)			

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei que:

- a) Sou o representante legal da empresa proponente;
- b) A empresa proponente está atualmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não havendo qualquer impedimento a aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021;
- c) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação desta proposta;
- d) Li o Termo de Referência e o Aviso da Dispensa de Licitação e estou ciente das condições e prazo para entrega ou prestação dos serviços e, também, das implicações no caso de não assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou inadimplência;
- e) Caso seja a classificada como melhor oferta, tenho condições de apresentar no prazo consignado os documentos exigidos para habilitação;
- f) O(s) preço(s) indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, lucro etc.

_____, ____ de _____ de 202__.

representante legal
assinatura